

LEI Nº 2156/79
de 02 de abril de 1979

ALTERADA - LEI Nº 2282/80

Dá nova redação ao artigo 6º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 1682, de 10 de outubro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei 1958, de 21 de dezembro de 1977.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 6º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 1682, de 10 de outubro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1958, de 21 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º- A Urbanizadora Municipal S/A-URBAM, terá por fim e objeto a realização das seguintes atividades de caráter socio-econômico, comercial e industrial:

a- incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e a renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a toda e qualquer construção e ou reparação de próprios públicos, quando - lhe forem cometidos pelo Poder Público, observados os princípios de licitação pública;

b- implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;

c- introduzir no sistema de transporte coletivo urbano, os ônibus movidos a álcool, de acordo com as normas da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU;

d- organizar e explorar sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço - afim, desde que necessário às suas próprias atividades e ou às atividades da Administração Municipal, podendo estender tais serviços a terceiros interessados, mediante contrato;

e- promover a execução dos serviços de limpeza pública do Município, bem como operar sistemas que visem dar adequada destinação final ao lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos, podendo estender tais serviços a outros municípios interessados;

f- industrializar produtos básicos para a aplicação em pavimentação de qualquer natureza, bem como comercializá-los;

g- explorar, diretamente, o estacio

Cont, da Lei nº 2156/79- fls. 02-

namento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

h- cuidar dos serviços funerários do Município, nele estando compreendidos: a confecção e ou comercialização de ataúdes, a organização de velórios, o transporte de cadaáveres e administração de cemitérios;

i- cuidar do planejamento e da implantação de polos industriais isolados ou integrados a núcleos residenciais, objetivando a racionalização do crescimento do parque industrial do Município, sempre de acordo com os planos e normas do Executivo Municipal;

j- promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal, podendo estender esses serviços a outros municípios interessados;

l- implantar, operar, explorar e desenvolver áreas de recreação e lazer neste município, observadas as normas expedidas pela Administração.

§ 1º

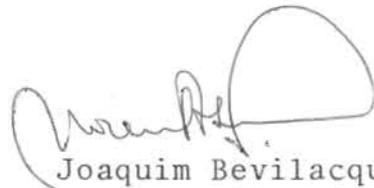
a-

b-

§ 2º- A Urbanizadora Municipal S/A URBAM - poderá participar acionariamente ou celebrar convênios com empresas que tenham por objetivo atividades complementares ou correlatas às suas, desde que obtenha prévia autorização legislativa.

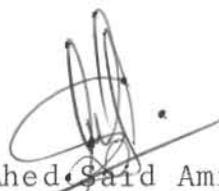
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de abril de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dois dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e nove.



Ahed Saïd Amim
Diretor do Deptº de Administração